

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Daisson Gomes Teles para officiar perante a 5ª Zona Eleitoral do Estado do Acre, no período de 1º a 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO a representação formulada por comunitários tradicionais do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Lago do Acará, no município de Manicoré, em relação à invasão de seus territórios e ameaças no mesmo contexto;

CONSIDERANDO a atribuição do INCRA para atuação nos projetos de assentamento e a característica especial dos PAEs cuja criação é destinada a populações tradicionais e seus territórios, com regularização fundiária em caráter coletivo e não individual, com características similares a unidades de conservação de uso sustentável;

CONSIDERANDO a repercussão de possível conflito agrário na comunidade ribeirinha do lago do Acará e a noticiada omissão do INCRA na condução dos casos;

CONSIDERANDO o Ofício n.º004/2021/ RETA, 26 de novembro de 2021, por meio do qual comunitários que vivem no Lago do Acará, Município de Manicoré, solicitam medidas efetivas e urgentes de controle para coibir a ação de invasores nas áreas de uso coletivo das populações tradicionais, dentro e no entorno do Projeto de Assentamento Extrativista Lago do Acará, havendo inclusive a extração ilegal de madeira;

CONSIDERANDO as ações ilegais também vem ocorrendo sistematicamente no limite com a terra indígena Capanã, afetando às áreas de castanhais usadas pelos indígenas;

CONSIDERANDO que os ilícitos e conflitos ocorrem nas áreas de assentamentos com acesso pela BR-319, indicando o acesso pela rodovia sem qualquer controle ou fiscalização pelos órgãos públicos como fator de expansão das ilegalidades e violação de direitos dos povos tradicionais da região,

CONSIDERANDO que as atividades ilegais vêm se intensificando, gerando medo e apreensão nos comunitários tradicionais;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as medidas adotadas pelos órgãos públicos em relação a invasões e ilícitos no Projeto de Assentamento Agroextrativista Lago do Acará, no município de Manicoré, a partir de acesso pela BR 319, bem como ameaças contra os povos tradicionais no local, em área limite com a terra indígena Capanã.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV – Junte-se o Ofício n.º004/2021/ RETA de 26 de novembro de 2021 neste procedimento e no IC nº 1.13.000.001678/2009-42 (que tem como objeto Apurar a observância do direito de consulta da Convenção nº 169 da OIT no projeto de pavimentação da Rodovia BR-319, que liga Manaus/AM a Porto Velho/RO, no trecho entre os km 250 e 655, bem como os potenciais impactos negativos aos povos indígenas e comunidades tradicionais da região);

V - Encaminhe-se cópia do Ofício n.º004/2021/ RETA de 26 de novembro de 2021, para distribuição entre os escritórios criminais ambientais, haja vista a notícia de desmatamento ilegal e extração de madeira;

VI - Oficie-se circular à Presidência do INCRA e ao INCRA/AM, com cópia da representação inicial e do Ofício nº004/2021/ RETA para ciência, REQUISITANDO com advertências legais para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as medidas concretas adotadas pelo órgão em relação aos fatos e informe sobre a realização de articulação para fiscalização no Projeto de Assentamento Agroextrativista Lago do Acará e região, no município de Manicoré (ressalte-se ao INCRA que os mesmos documentos foram enviados ao IBAMA, à DPT/FUNAI, à FUNAI CR Manaus, ao IPAAM, ao ICMBio e à Polícia Federal no Amazonas);

VII - Expeça-se ofício-circular, com cópia da representação inicial e do Ofício nº004/2021/ RETA, ao IBAMA, à DPT/FUNAI, à FUNAI CR Manaus, ao IPAAM, ao ICMBio e à Polícia Federal no Amazonas para ciência e adoção das medidas cabíveis, bem como para que informem no prazo de 10 (dez) dias:

a) as medidas de articulação, fiscalização e de apoio adotadas para conter as ameaças, invasões e desmatamento no Projeto de Assentamento Agroextrativista Lago do Acará e região, incluso as áreas limites com a terra indígena Capanã, no município de Manicoré;

b) o cronograma de atuação na área dos ilícitos;

VIII - Expeça-se ofício à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do governo federal, com cópia da representação inicial e do Ofício nº004/2021/ RETA, para ciência e para que, informe no prazo de 10 (dez) dias eventuais medidas de articulação adotadas para apoio no combate aos ilícitos mencionados no Projeto de Assentamento Agroextrativista Lago do Acará e região, no município de Manicoré, considerando a rodovia BR 319 como vetor de fomento aos ilícitos e violações do território e dos direitos dos povos tradicionais na região (ressalte-se

que os mesmos documentos foram enviados ao INCRA/AM, ao IBAMA, à DPT/FUNAI, à FUNAI CR Manaus, ao IPAAM, ao ICMBio e à Polícia Federal no Amazonas).

IX - Mantenha-se o grau de sigilo como "reservado".

FERNANDO MERLOTO SOAVE  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.14.003.000178/2021-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, da qual extrai-se a possibilidade de danos ao patrimônio espeleológico e espeleológico decorrente da construção da Ferrovia Leste Oeste;

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto "Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste nos lotes 8 A 11F no trecho FIOL III, especialmente sobre sítios arqueológicos e patrimônio espeleológico".

1. Autue-se, registre-se e publique-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;
2. Cumpra-se o despacho retro.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000062/2021-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2010 alterada pela Resolução-CSMFP n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a expiração do prazo para finalização do Procedimento Preparatório nº 1.14.006.000062/2021-53, bem como a necessidade de continuar a instrução do feito;

RESOLVE converter o presente procedimento extrajudicial em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto:

"Apurar possíveis irregularidades na contratação, pelo Município de Paulo Afonso/BA, da empresa EMPREENDIMENTOS SISALSERVICE LTDA. ME (A 3 X SERVIÇOS, CNPJ 06.068.766/0001-94), por meio dos Contratos nº 489/2017 (Pregão Presencial nº PP 204/2017) e nº 448/2019 (Pregão Presencial nº 089/2019)".

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se o despacho de etiqueta PRM-PAF-BA-00000315/2022.

ELIABE SOARES DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000031/2022-01 foi instaurada com vistas a apurar supostas irregularidades na contratação, pelo município de São Gonçalo dos Campos, da empresa MXS Diagnóstica Comércio e Serviços de Produtos Médicos e Laboratoriais Ltda. (CNPJ nº 14.630.535/0001-50), nome fantasia LABTEC, por meio da Dispensa de Licitação (DL) nº 3043D/2020, consoante narrado no Relatório Final de Apuração nº 964528.